



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 078 ANO I

LEI N.º 1847-25, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Queimados, com a finalidade de promover ações voltadas ao acolhimento, tratamento, acompanhamento e inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 2º- O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA) deverá dispor de estrutura física adequada, equipe multidisciplinar e recursos necessários para o atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, abrangendo crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º- Compete ao Centro Municipal de Referência a prestação de serviços de:

- I – atendimento médico especializado, incluindo as áreas de neurologia, psiquiatria e pediatria;
- II – acompanhamento terapêutico, com serviços de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição;
- III – assistência de enfermagem, atendimento odontológico e serviço social;
- IV – diagnóstico precoce e terapias comportamentais;
- V – práticas integrativas e complementares, nos termos da política de saúde vigente.

Art. 4º- Poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, prever a distribuição gratuita de medicamentos e suplementos nutricionais às pessoas com deficiência ou TEA, conforme prescrição e necessidade clínica, aos usuários cadastrados.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A vinculação administrativa do Centro será definida pelo Poder Executivo, podendo envolver articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social, nos termos do regulamento.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, bem como com organizações da sociedade civil e entidades privadas, com vistas à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando, no que couber, as diretrizes específicas para sua execução.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O